



PARECER JURÍDICO

ASSEJUR-PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO
2023.0713.0912-SELIC-PMM

DISTRATO CONTRATUAL
TDC-001/2023-SELIC-PMM

DE LAVRA DA: ASSESSORIA JURÍDICA

À: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EMENTA: *Análise de possível Rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 033/2023-01, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 006/2023-SELIC-PMM. Licitação de Origem: PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2023-SELIC-PMM, Processo Administrativo n.º 2023.0412.1300/SELIC-PMM, homologado em 19 de maio de 2023.*

Página 1





RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação para consulta a esta Procuradoria, acerca do pedido de rescisão contratual (Ofício n.º 011/2023-SEMAD-PMM), que justifica o pleito em face do pedido de desistência, da Contratada, por caso fortuito e força maior, a qual alega que as constantes altas de preço dos combustíveis têm encarecido sobremodo a entrega, causando transtornos, como atrasos, não podendo mais atender às necessidades da administração municipal, sob pena de prejuízo.

Assim, a Secretaria de Administração acolheu ao pedido da Contratada e busca, agora, a rescisão do contrato em voga justificando ser por interesse supremo da administração. Consta nos autos – Além do Ofício já mencionado, o relatório técnico da SEMAD, o pedido de desistência da Contratada, cópia do contrato 033/2023-01, bem como da Ata de Registro de Preços n.º 006/2023-SELIC-PMM, Despacho Instrutório autorizando a abertura de processo administrativo.

É o suscinto relatório.

PRELIMINARMENTE

Prefeitura e Você! Juntos Somos Mais Fortes!

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões suscitadas, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo prosseguimento do feito ou não – conveniência e discricionariedade.

Página 2

ANÁLISE JURÍDICA

O pedido versa sobre a possível rescisão amigável do contrato n.º 033/2023-01, oriundo da Ata de Registro de Preços n.º 006/2023-SELIC-PMM que tem





como objeto "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA SUPRIR AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE MELGAÇO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023".

A contratada, conforme narrado nos autos, fundamenta o seu pedido, *ipsis litteris*:

“Trata de empresa que tem como objeto o fornecimento de combustível e produtos derivados, atuando no fornecimento para o poder público, através de licitações. **Sua atuação depende diretamente de uma cadeia de fornecimento e serviços.** Via de regra, em situações normais, as entregas são realizadas por esta empresa dentro do prazo informado e no espaço físico do posto. Entretanto, o motivo do pedido de desistência/cancelamento deve-se aos indesejáveis atrasos na entrega dos combustíveis, e o encarecimento de toda logística para se chegar até a cidade de Melgaço, à constante dificuldade de entradas de carros e afins, pois considerando os constantes reajustes no combustível, tornou-se inviável enviar por tanques e carotes, pois dobrou o custo e diminuiu consideravelmente o lucro. Além do mais, os constantes atrasos nos pagamentos têm prejudicado diretamente o fornecimento.”

A empresa contratada almeja rescindir o contrato de forma amigável conforme legislação vigente.

A Rescisão amigável tem amparo no permissivo do artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que tem a seguinte redação:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação,





desde que haja conveniência para a Administração;

Assim, em virtude da conveniência, os contratantes, por livre vontade pretendem finalizar o contrato em espécie, fato que impossibilita a continuidade na execução contratual. Nesse sentido, é suficiente à Contratante e à contratada rescindirem o contrato.

Há que se ressaltar que o ordenamento jurídico reclama que o distrato seja proveitoso para a Administração, ou seja, o desprendimento contratual se trata de medida oportuna ao Agente público que vislumbra que a continuidade do vínculo contratual resultaria em dano ou prejuízo ao erário.

No caso em apreço, a conveniência pra a Administração fica demonstrada pela preservação do interesse público, uma vez que o contrato será rescindindo de forma amigável, para não gerar possíveis problemas na aquisição/fornecimento do objeto contratado.

Frisa-se, **que houve a comunicação com a antecedência prevista contratualmente, seguindo o que rege o contrato, portanto, a rescisão do referido contrato não acarreta prejuízo a esta fazenda pública e muito menos para o fornecedor**, visto que não é mais de interesse do mesmo.

Diante de tais circunstâncias, tendo a contratada ciência das suas obrigações tributárias e financeiras, bem como a inexistência de perdas e danos, observando os princípios da economicidade e da razoabilidade, evitando-se prejuízo ao erário, há que se manifestar em razão da vontade das partes pela rescisão contratual.

O procedimento foi instruído com os elementos mínimos exigidos conforme se observa pelos documentos trazidos a colação.

Por fim, a respeito da minuta de rescisão apresentada para análise, observa-se que a mesma cumpre com os requisitos legais mínimos.





CONCLUSÃO

Por todos os motivos expostos, concluimos favoravelmente pelo DEFERIMENTO DA RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO 0033/2023-01, nos termos outorgados no artigo 79, II, da Lei 8.666/93 com suas consequências legais à apreciação da autoridade superior para providências de assinatura de Termo de Rescisão de Contrato e demais medidas que se fizerem necessárias.

Oriento ainda, que a assinatura do Termo seja feita após fiscalização do Fiscal de Contratos à cerca do atendimento das requisições até o final do vínculo contratual.

Esse é o Parecer! S. M. J.

Melgaço/PA, 13 de julho de 2023.

MAURO CÉSAR LISBOA DOS SANTOS

Assessor Jurídico da PMM
OAB/PA 4288

Melgaço

Prefeitura e Você! Juntos Somos Mais Fortes!

